

OUTROS ACTOS

COMISSÃO

Aviso aos importadores da União Europeia que se propõem importar em 2008 substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

(2007/C 164/08)

- I. O presente aviso destina-se às empresas que, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008, pretendam importar para a Comunidade Europeia, de origens exteriores à Comunidade, as seguintes substâncias:

- Grupo I: CFC 11, 12, 113, 114 ou 115
- Grupo II: Outros CFC totalmente halogenados
- Grupo III: Halon 1211, halon 1301 ou halon 2402
- Grupo IV: Tetracloroeto de carbono
- Grupo V: 1,1,1-Tricloroetano
- Grupo VI: Brometo de metilo
- Grupo VII: Hidrobromofluorocarbonetos
- Grupo VIII: Hidroclorofluorocarbonetos
- Grupo IX: Bromoclorometano

- II. O artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, prevê a determinação de limites quantitativos e a atribuição de quotas aos produtores e importadores, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, para a importação de substâncias incluídas nos grupos I a IX do anexo I do presente aviso ⁽²⁾.

Serão atribuídas quotas para as seguintes substâncias e finalidades, em conformidade com o procedimento referido no artigo 18.º do Regulamento:

- a) **Brometo de metilo para aplicações de quarentena e pré-expedição**, conforme definido pelas partes no Protocolo de Montreal e nos termos do n.º 2, ponto iii), do artigo 4.º do Regulamento.
- b) **Brometo de metilo para utilizações críticas** aprovadas pela Comissão, em conformidade com as Decisões IX/6, Ex.I/3 e Ex.I/4, com quaisquer outros critérios pertinentes acordados pelas partes no Protocolo de Montreal e com o n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º do Regulamento. De referir, contudo, que, desde 2005, as quotas deixaram de ser atribuídas aos importadores, sendo atribuídas aos Estados-Membros por intermédio de uma decisão específica da Comissão; as autoridades dos Estados-Membros distribuem a quota aos seus fumigadores autorizados.
- c) **Hidroclorofluorocarbonetos (HCFC)**.
- d) **Utilizações essenciais**: de acordo com os critérios estabelecidos na Decisão IV/25 das partes no Protocolo de Montreal e com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento, aprovadas pela Comissão. Foi publicado separadamente um aviso referente às utilizações essenciais.

⁽¹⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 1; Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

⁽²⁾ As substâncias ou misturas regulamentadas que sejam importadas incorporadas num produto fabricado (com excepção dos recipientes utilizados no transporte ou no armazenamento da substância) são excluídas do âmbito do presente aviso.

- e) **Utilização como matéria-prima:** transformação química de substâncias regulamentadas por um processo no qual a substância seja inteiramente convertida, em relação à sua composição inicial, com um nível insignificante de emissões.
- f) **Agentes de transformação:** substâncias regulamentadas utilizadas como agentes químicos de transformação em aplicações enumeradas no anexo VI do Regulamento, em instalações existentes, com um nível insignificante de emissões.
- g) **Destruição:** substâncias regulamentadas destinadas a ser destruídas por meio de tecnologias aprovadas pelas partes no Protocolo de Montreal, daí resultando a transformação definitiva ou a decomposição da totalidade ou de uma parcela significativa da substância.

A quantidade-limite que os produtores e importadores podem colocar no mercado e/ou utilizar para consumo próprio na Comunidade Europeia em 2008 é calculada do seguinte modo:

- No caso do brometo de metilo para aplicações de quarentena e pré-expedição, de acordo com o n.º 2, ponto iii), do artigo 4.º, com base na média de 1996-1998.
- De acordo com o n.º 4 do artigo 4.º, a colocação no mercado e a utilização de brometo de metilo são permitidas para responder aos pedidos de utilizações críticas licenciadas de utilizadores especificados nos termos do n.º 2 do artigo 3.º. Estão previstas atribuições de brometo de metilo para utilizações críticas a fumigadores autorizados que podem assim pedir aos importadores/produtores que lhes forneçam a quantidade de brometo de metilo autorizada. Não serão atribuídas directamente aos importadores/produtores quotas de brometo de metilo para utilizações críticas.
- No caso dos hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), de acordo com o n.º 3, ponto i), do artigo 4.º.

III. Consideram-se empresas importadoras de HCFC ⁽¹⁾:

- Os **importadores** na UE-15 ⁽²⁾, Bulgária e Roménia que importaram em 1999, bem como os importadores na EU-10 ⁽³⁾ que importaram em 2002 ou 2003, e que pretendam colocar HCFC no mercado comunitário, não sendo produtores dessas substâncias,
- os **produtores** na UE-15, Bulgária e Roménia que importaram em 1999 e os importadores na EU-10 que importaram em 2002 ou 2003 que importem por conta própria quantidades suplementares de HCFC para colocação no mercado comunitário.

IV. As quantidades importadas entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 estão sujeitas a licença de importação. Conforme prevê o artigo 6.º do Regulamento, as empresas só poderão importar substâncias regulamentadas se forem detentoras de uma licença de importação passada pela Comissão.

V. Nos termos do artigo 22.º do Regulamento, é proibida a importação de novas substâncias constantes do anexo II do mesmo, excepto para utilização como matéria-prima.

VI. Para efeitos do disposto no Regulamento, as quantidades de substâncias são determinadas em função do potencial respectivo de destruição do ozono ⁽⁴⁾.

VII. A Comissão informa pelo presente que as empresas não detentoras de quota para 2007 que pretendam requerer à Comissão uma quota de importação para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 devem anunciar-se à Comissão até 1 de Setembro de 2007, mediante a apresentação do formulário de registo disponível no seguinte endereço Web:

http://ec.europa.eu/environment/ozone/ods_documents/ods_registration_form.doc

Após o seu registo na base de dados ODS, é necessário seguir o procedimento descrito no ponto VIII.

⁽¹⁾ O mecanismo de atribuição de quotas de HCFC aos produtores e importadores encontra-se estabelecido na Decisão 2007/195/CE da Comissão (JO L 88 de 29.3.2007, p. 51).

⁽²⁾ A UE-15 é constituída pelos Estados-Membros da União Europeia antes de 1 de Maio de 2004: Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido.

⁽³⁾ A UE-10 é constituída pelos Estados-Membros da União Europeia que aderiram em 1 de Maio de 2004: República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia, Eslováquia.

⁽⁴⁾ No caso das misturas, apenas a quantidade de substâncias regulamentadas existente na mistura deve ser contabilizada na quantidade de substâncias que destroem a camada de ozono. O 1,1,1-tricloroetano é sempre comercializado com estabilizadores. Os importadores devem obter do fornecedor a percentagem de estabilizador a deduzir antes do cálculo da tonelagem ponderada em função do potencial de destruição do ozono.

- VIII. As empresas detentoras de quota para 2007 devem fazer uma declaração mediante o preenchimento e envio em linha dos formulários pertinentes, através da base de dados ODS, disponível no seguinte endereço Web:

<http://ec.europa.eu/environment/ozone/ods.htm>.

Além do pedido em linha, deve ser enviado à Comissão, para o endereço abaixo, um exemplar impresso, assinado, do formulário de declaração de importação:

Comissão Europeia

Direcção-Geral do Ambiente

Unidade ENV.C.4 — Emissões industriais e protecção da camada de ozono

BU-5 2/200

B-1049 Bruxelles

Fax: (32-2) 292 06 92

Endereço electrónico: env-ods@ec.europa.eu

Deve igualmente ser enviada cópia do pedido à autoridade competente do Estado-Membro (ver o anexo II).

- IX. Apenas serão considerados pela Comissão os pedidos recebidos até 1 de Setembro de 2007. As quotas de importação serão atribuídas a cada importador e produtor, mediante consulta do Comité de Gestão, nos termos do artigo 18.º do Regulamento. As quotas atribuídas serão publicadas na base de dados ODS, no sítio Web <http://ec.europa.eu/environment/ozone/ods.htm>. Os requerentes serão notificados da decisão pelo correio.
- X. Para importarem em 2008 substâncias regulamentadas, as empresas às quais sejam atribuídas quotas deverão solicitar uma licença de importação à Comissão, através da base de dados ODS, utilizando o formulário de pedido de licença de importação em linha. Se os serviços da Comissão considerarem que o pedido é conforme com a quota autorizada e com os requisitos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, será emitida uma licença de importação. A Comissão reserva-se o direito de recusar a licença de importação se a substância a importar não corresponder à descrição apresentada, não puder ser utilizada para os fins autorizados ou não puder ser importada em conformidade com o Regulamento.
- XI. As empresas que importem substâncias recuperadas ou valorizadas terão ainda de fornecer, juntamente com cada pedido de licença, elementos suplementares sobre a origem e o destino da substância em questão e a transformação a que será submetida. Poderá ainda ser exigido um certificado de análise. Apenas poderão ser atribuídas quotas de importação para destruição a empresas que disponham de instalações de destruição que utilizem tecnologias aprovadas pelas partes no Protocolo de Montreal.
-

ANEXO I

Substâncias abrangidas

Grupo	Substâncias	Potencial de destruição do ozono ⁽¹⁾
Grupo I	CFCl ₃ (CFC 11)	1,0
	CF ₂ Cl ₂ (CFC 12)	1,0
	C ₂ F ₃ Cl ₃ (CFC 113)	0,8
	C ₂ F ₄ Cl ₂ (CFC 114)	1,0
	C ₂ F ₅ Cl (CFC 115)	0,6
Grupo II	CF ₃ Cl (CFC 13)	1,0
	C ₂ FCl ₅ (CFC 111)	1,0
	C ₂ F ₂ Cl ₄ (CFC 112)	1,0
	C ₃ FCl ₇ (CFC 211)	1,0
	C ₃ F ₂ Cl ₆ (CFC 212)	1,0
	C ₃ F ₃ Cl ₅ (CFC 213)	1,0
	C ₃ F ₄ Cl ₄ (CFC 214)	1,0
	C ₃ F ₅ Cl ₃ (CFC 215)	1,0
	C ₃ F ₆ Cl ₂ (CFC 216)	1,0
	C ₃ F ₇ Cl (CFC 217)	1,0
Grupo III	CF ₂ BrCl (Halon 1211)	3,0
	CF ₃ Br (Halon 1301)	10,0
	C ₂ F ₄ Br ₂ (Halon 2402)	6,0
Grupo IV	CCl ₄ (Tetracloroeto de carbono)	1,1
Grupo V	C ₂ H ₃ Cl ₃ ⁽²⁾ (1,1,1-Tricloroetano)	0,1
Grupo VI	CH ₃ Br (Brometo de metilo)	0,6
Grupo VII	CHFBr ₂	1,00
	CHF ₂ Br	0,74
	CH ₂ FBr	0,73
	C ₂ HFBr ₄	0,8
	C ₂ HF ₂ Br ₃	1,8
	C ₂ HF ₃ Br ₂	1,6
	C ₂ HF ₄ Br	1,2
	C ₂ H ₂ FBr ₃	1,1
	C ₂ H ₂ F ₂ Br ₂	1,5
	C ₂ H ₂ F ₃ Br	1,6
	C ₂ H ₃ FBr ₂	1,7
	C ₂ H ₃ F ₂ Br	1,1
	C ₂ H ₄ FBr	0,1
	C ₃ HFBr ₆	1,5
	C ₃ HF ₂ Br ₅	1,9
	C ₃ HF ₃ Br ₄	1,8
	C ₃ HF ₄ Br ₃	2,2
	C ₃ HF ₅ Br ₂	2,0
	C ₃ HF ₆ Br	3,3

Grupo	Substâncias	Potencial de destruição do ozono ⁽¹⁾
	C ₃ H ₂ FBr ₅	1,9
	C ₃ H ₂ F ₂ Br ₄	2,1
	C ₃ H ₂ F ₃ Br ₃	5,6
	C ₃ H ₂ F ₄ Br ₂	7,5
	C ₃ H ₂ F ₅ Br	1,4
	C ₃ H ₃ FBr ₄	1,9
	C ₃ H ₃ F ₂ Br ₃	3,1
	C ₃ H ₃ F ₃ Br ₂	2,5
	C ₃ H ₃ F ₄ Br	4,4
	C ₃ H ₄ FBr ₃	0,3
	C ₃ H ₄ F ₂ Br ₂	1,0
	C ₃ H ₄ F ₃ Br	0,8
	C ₃ H ₅ FBr ₂	0,4
	C ₃ H ₅ F ₂ Br	0,8
	C ₃ H ₆ FBr	0,7
Grupo VIII	CHFC ₂ (HCFC 21) ⁽³⁾	0,040
	CHF ₂ Cl (HCFC 22) ⁽³⁾	0,055
	CH ₂ FCl (HCFC 31)	0,020
	C ₂ HFCl ₄ (HCFC 121)	0,040
	C ₂ HF ₂ Cl ₃ (HCFC 122)	0,080
	C ₂ HF ₃ Cl ₂ (HCFC 123) ⁽³⁾	0,020
	C ₂ HF ₄ Cl (HCFC 124) ⁽³⁾	0,022
	C ₂ H ₂ FCl ₃ (HCFC 131)	0,050
	C ₂ H ₃ F ₂ Cl ₂ (HCFC 132)	0,050
	C ₂ H ₂ F ₃ Cl (HCFC 133)	0,060
	C ₂ H ₃ FCl ₂ (HCFC 141)	0,070
	CH ₃ CFCl ₂ (HCFC 141b) ⁽³⁾	0,110
	C ₂ H ₃ F ₂ Cl (HCFC 142)	0,070
	CH ₃ CF ₂ Cl (HCFC 142b) ⁽³⁾	0,065
	C ₂ H ₄ FCl (HCFC 151)	0,005
	C ₃ HFCl ₆ (HCFC 221)	0,070
	C ₃ HF ₂ Cl ₅ (HCFC 222)	0,090
	C ₃ HF ₃ Cl ₄ (HCFC 223)	0,080
	C ₃ HF ₄ Cl ₃ (HCFC 224)	0,090
	C ₃ HF ₅ Cl ₂ (HCFC 225)	0,070
	CF ₃ CF ₂ CHCl ₂ (HCFC 225ca) ⁽³⁾	0,025
	CF ₂ ClCF ₂ CHClF (HCFC 225cb) ⁽³⁾	0,033
	C ₃ HF ₆ Cl (HCFC 226)	0,100
	C ₃ H ₂ FCl ₅ (HCFC 231)	0,090
	C ₃ H ₂ F ₂ Cl ₄ (HCFC 232)	0,100
	C ₃ H ₂ F ₃ Cl ₃ (HCFC 233)	0,230
	C ₃ H ₂ F ₄ Cl ₂ (HCFC 234)	0,280
	C ₃ H ₂ F ₅ Cl (HCFC 235)	0,520

Grupo	Substâncias		Potencial de destruição do ozono ⁽¹⁾
	C ₃ H ₃ Cl ₄	(HCFC 241)	0,090
	C ₃ H ₃ F ₂ Cl ₃	(HCFC 242)	0,130
	C ₃ H ₃ F ₃ Cl ₂	(HCFC 243)	0,120
	C ₃ H ₃ F ₄ Cl	(HCFC 244)	0,140
	C ₃ H ₄ Cl ₃	(HCFC 251)	0,010
	C ₃ H ₄ F ₂ Cl ₂	(HCFC 252)	0,040
	C ₃ H ₄ F ₃ Cl	(HCFC 253)	0,030
	C ₃ H ₅ Cl ₂	(HCFC 261)	0,020
	C ₃ H ₅ F ₂ Cl	(HCFC 262)	0,020
	C ₃ H ₆ Cl	(HCFC 271)	0,030
Grupo IX	CH ₂ BrCl	Halon 1011/Bromocloro-metano	0,120

⁽¹⁾ Os potenciais de destruição do ozono são estimados com base nos conhecimentos actuais e serão reexaminados e revistos periodicamente à luz das decisões tomadas pelas partes no Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

⁽²⁾ Esta fórmula não diz respeito ao 1,1,2-tricloroetano.

⁽³⁾ Identifica a substância comercialmente mais viável, nos termos do Protocolo.

ANEXO II

Autoridades competentes dos Estados-Membros

BELGIQUE/BELGIË

Mr Alain Wilmart
Ministère Fédéral des Affaires Sociales de la Santé Publique et de
l'Environnement
Place Victor Horta, 40 — Bte 10
B-1060 Bruxelles

FRANCE

Mr Vincent Szleper
Ministère de l'Écologie
DPPR/BSPC
20, avenue de Ségur
F-75302 Paris 07 SP

БЪЛГАРИЯ

Irina Sirashka
Global Atmospheric Processes Dept
Ministry of Environment and Water
22 Maria-Louisa Str.
BG-1000 Sofia

IRELAND

Mr David O'Sullivan
Inspector (Environment)
Dept of Environment, Heritage and Local Government Custom House
Dublin 1
Ireland

ČESKÁ REPUBLIKA

Mr Jakub Achrer
Ministry of the Environment of the Czech Republik
Air Pollution Prevention Department
Vršovická 65
CZ-100 10 Prague 10

ITALIA

Mr Alessandro Giuliano Peru
Ministry for the Environment, Land and Sea
DG per la Ricerca ambientale e lo sviluppo
Via Cristoforo Colombo, 44
I-00147 Roma

DANMARK

Mr Mikkel Aaman Sørensen
Miljøstyrelsen (EPA)
Strandgade 29
DK-1401 Copenhagen K

ΚΥΠΡΟΣ

Dr. Charalambos Hajipakkos
Environment Service
Ministry of Agriculture, Natural Resources and Environment
CY-Nicosia

DEUTSCHLAND

Mr Rolf Engelhardt
Ministry for Environment
Dept. IG II 1
P.O. Box 12 06 29
D-53048 Bonn

LATVIJA

Mr Armands Plate
Ministry of Environment
Environmental Protection Department
Peldu Iela 25
LV-1494 Riga

EESTI

Ms Valentina Laius
Ministry of the Environment of the Republic of Estonia
Narva mnt 7a
EE-Tallinn 15172

LIETUVA

Ms Marija Teriosina
Ministry of Environment
Chemicals Management Division
A. Jaksto 4/9
LT-2694 Vilnius

ΕΛΛΑΣ

Ms Sotiria Koloutsou-Vakakis
Environmental Engineer Ph.D.
Ministry for the Environment, Physical Planning and Public Works,
Directorate for the Environment — Department of Air Quality
147 Patission
GR-112 51 Athens

LUXEMBOURG

Mr Pierre Dornseiffer
Administration de l'Environnement
Division Air/Bruit
16, rue Eugène Ruppert
L-2453 Luxembourg

ESPAÑA

Mr Alberto Moral Gonzalez
Ministerio de Medio Ambiente
Subdirección General de Calidad Ambiental
Pza San Juan de la Cruz s/n
E-28071 Madrid

MAGYARORSZÁG

Mr Róbert Tóth
Ministry of Environment and Water
Department of Environmental Development
Fő utca 44-50
H-1011 Budapest

MALTA

Ms Charmaine Ajao Vassallo
Environment and Planning Authority
Environment Protection Directorate
Industrial Estate Kordin
Paola

NEDERLAND

Ms Gudi Alkemade
Climate Change Directorate
Ministry of Environment
PO Box 30945
2500 GX Den Haag
Nederland

ÖSTERREICH

Mr Paul Krajnik
Ministry of the Agriculture, Forestry, Environment and Water Management
Chemicals Department
Stubenbastei 5
A-1010 Wien

POLSKA

Mr Janusz Kozakiewicz
Industrial Chemistry Research Institute
Ozone Layer Protection Unit
8, Rydygiera Street
PL-01-793 Warsaw

PORTUGAL

Dra. Cristina Vaz Nunes
Ministry of Environment, Territorial Planning and Regional Development
Institute of Environment
Rua da Murgueira 9/9A — Zambujal Ap. 785
P-2611-865 Amadora

ROMANIA

Rodica Ella Morohoi
Ministry of Environment and Waters Management
12, Libertății Bv, District 5
Bucharest

SLOVENIJA

Ms Irena Malešič
Ministry of the Environment and Spatial Planning
Environmental Agency of the Republic of Slovenia
Vojkova 1b
SLO-1000 Ljubljana

SLOVENSKO

Mr Lubomir Ziak
Ministry of the Environment
Air Protection Department
Nam. L. Štúra 1
SK-812 35 Bratislava

SUOMI/FINLAND

Mrs Eliisa Irpola
Finnish Environment Institute
P.O.Box 140
FIN-00251 Helsinki

SVERIGE

Ms Maria Ujfalusi
Swedish Environmental Protection Agency
Naturvårdsverket
Blekhölmsterassen 36
S-106 48 Stockholm

UNITED KINGDOM

Mr Stephen Reeves
International Climate Change and Ozone Division
UK Dept of Environment, Food and Rural Affairs
3rd floor — zone 3/A3
Ashdown House
123 Victoria Street
London SW1E 6DE
United Kingdom